

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: SEMMA – Islânio Araújo de Sousa

CPF: 393.774.436-72

ENDEREÇO: Rua Tapajós, em frente ao nº 1.530

BAIRRO: Carajás

Em vistoria à Rua Tapajós, em frente ao nº 1.530, no dia 22 de março de 2019, foi verificado que na referida área pública, em frente aos trilhos de ferro, há um FICUS (*Ficus benjamina*), o qual:

- Possui porte médio, com copa frondosa, quase atingindo a fiação de energia do lado oposto da rua;
- Está parasitado por erva-de-passarinho e infestado por formigas, que precisam ser devidamente controladas;
- Está parcialmente inclinado;
- Teve a base do seu tronco parcialmente incendiada.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, ficam acima elucidados os motivos pelo qual o requerente solicitou a supressão dessa árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, que é favorável à ocorrência de apenas poda do referido ficus (visando reduzir a altura da copa, melhorando a sustentação e o equilíbrio da árvore), compete, todavia, ao CODEMA a decisão sobre a concessão da autorização para a realização do corte, conforme o pedido do Sr. Islânio.

Vale ressaltar que:

- ✓ Na hipótese de deferimento da supressão do ficus pelo CODEMA, o plantio de uma muda de espécie apropriada e nativa deverá ser executado na área pública pelo poder público ou pelo próprio requerente, com a devida orientação da SEMMA, no prazo de 90 dias decorridos da ocorrência do corte;
- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.

Patrocínio, 26 de março de 2019

LUCÉLIA MARIA DE LIMA

CRBio 76913/04-D

